



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PLL N° 31/2020

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 30/07/2020

Data: ____/____/____

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação no site oficial da Prefeitura de Jacareí de informações sobre as obras públicas paralisadas, os motivos da paralisação, o período de interrupção e a nova data prevista para o término.

Autoria:

Vereador Paulinho dos Condutores.

Distribuído em:

30/07/2020

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

02 m.

Câmara Municipal
de Jacareí

Projeto de Lei /2020

RECEBI

30 / 07 / 2020

Moacir B. Sales Neto
Sec. Diretor Legislativo
Câmara Municipal de Jacareí

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação no site oficial da Prefeitura de Jacareí de informações sobre as obras públicas paralisadas, os motivos da paralisação, o período de interrupção e a nova data prevista para o termino.

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE JACAREÍ**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Obriga a divulgação de informações acerca das obras públicas municipais paralisadas, contendo os motivos e o período de interrupção das obra no site oficial da Prefeitura Municipal de Jacareí.

Parágrafo Único. Considera-se obra paralisada, para efeitos desta Lei, a obra com atividades interrompidas por mais de 60(sessenta) dias.

Art. 2º O site oficial da Prefeitura Municipal de Jacareí, utilizado para transmitir as informações contidas no art. 1º desta Lei, deverá conter também os dados do órgão público, autarquia, fundação ou da concessionaria responsável pela obra.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 30 de julho de 2020.

PAULINHO DOS CONDUTORES

Vereador – PL

AUTOR: VEREADOR PAULINHO DOS CONDUTORES



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

JUSTIFICATIVA

Folha

03 m.

Câmara Municipal
de Jacareí

O vereador Paulinho dos Condutores, líder da Bancada do PL, Vice-Presidente nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação no site oficial da Prefeitura de Jacareí de informações sobre as obras públicas paralisadas, os motivos da paralisação, o período de interrupção e a nova data prevista para o término.

Inicialmente, deve ser registrado que a publicidade e a transparência são princípios que devem reger a atuação da Administração Pública como um todo, consoante determinam a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município.

Importante observar também que devido a conformação jurídica do Estado Brasileiro, qual seja a de um Estado Democrático de Direito que adota a forma republicana, o pleno acesso dos cidadãos as informações relativas à coisa pública, bem como o direito destes de fiscalizar os negócios públicos, revestem-se da qualidade de direito fundamental.

Verifica-se, então, que é imperiosa a divulgação pela Administração das informações de interesse público em cumprimento ao princípio da publicidade, o qual não pode ser compreendido apenas no aspecto formal de mera publicação na imprensa oficial dos atos, contratos, leis, etc.

Ainda a respaldar a propositura, tem-se o art.5º, XXXIII da Carta Magna, verbis: "Art. 5º, "XXXIII"- Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo de lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível a segurança da sociedade e do Estado;"



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha
04 m.
Câmara Municipal de Jacareí

Há que se considerar que o presente projeto de lei não cria obrigação nova ao Poder Executivo, mas apenas reitera um dever que decorre do princípio da publicidade, não havendo que se falar em ingerência indevida nas atribuições típicas do Poder Executivo.

Quanto à competência para a iniciativa legislativa, podemos verificar que não se trata de matéria inserida na iniciativa exclusiva do Poder Executivo Municipal, a teor do art. 40 da LOM.

Por todo o exposto, pela inexistência de quaisquer impedimentos legais e constitucionais, trazemos respeitosamente para análise do Egrégio Plenário a presente propositura, para a devida apreciação, discussão e votação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 30 de julho de 2020.


PAULINHO DOS CONDUTORES
 Vereador - PL